

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da operação de crédito entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CRESF e o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que a Universidade de São Paulo necessita atender em cargos considerados inadmissíveis no presente exercício,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
08	44	205	0	Educação e Cultura	22.300.000	1.700.000	24.000.000
			2	Ensino Superior	22.300.000	1.700.000	24.000.000
				Ensino de Graduação	22.300.000	1.700.000	24.000.000
				Ensino a Nível de Graduação	22.300.000	1.700.000	24.000.000
			001	TOTAL	22.300.000	1.700.000	24.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º Inciso II, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1976
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1976
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Atualiza os valores monetários das tarifas relativas a travessia por «Ferry Boats» entre São Sebastião — Ilhabela, autoriza a cobrança de tarifas nas travessias do Litoral Sul que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 5.125, de 26 de novembro de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas de acordo com a tabela I anexa, que faz parte integrante deste decreto, as tarifas para os serviços da travessia por «Ferry Boats» entre São Sebastião — Ilhabela.

Artigo 2.º — Fica o Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, autorizado a cobrar tarifas nos serviços de travessia por «Ferry Boats» entre: Iguape — Rocío, Iguape — Ilha Comprida, Iguape — Juréa, Continente — Cananéia, Cananéia — Ilha Comprida e Cubatão — Cananéia, de acordo com a tabela II anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As travessias por «Ferry Boats» de cargas perigosas tais como combustíveis, explosivos e outras e as cargas especiais, em decorrência de peso ou volume excedentes aos limites estabelecidos, que exijam transporte exclusivo, serão regulamentadas pela Secretaria dos Transportes.

Artigo 4.º — Fica proibida a utilização dos serviços de travessia por «Ferry Boats», de animais ou veículos de tração animal.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto n.º 52.341, de 29 de dezembro de 1969 e o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 9.147, de 30 de novembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas 08.44.205
Código	ESPECIFICAÇÃO		
3.0.0.0	Despesas Correntes	22.300.000	22.300.000
3.1.0.0	Despesa de Custeio	22.300.000	22.300.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	1.700.000	1.700.000
4.1.0.0	Investimentos	1.700.000	1.700.000
	TOTAL	24.000.000	24.000.000

TABELA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 9.329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Tarifas da Travessia de São Sebastião—Ilhabela

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I.V.) Cr\$
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares	2,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	20,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	24,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	36,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos	44,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers")	24,00

TABELA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 9.329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Tarifas da Travessia de Iguape—Rocío, Iguape—Ilha Comprida, Iguape—Juréa, Continente—Cananéia, Cananéia—Ilha Comprida e Cubatão—Cananéia.

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I.V.) Cr\$
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares	2,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	12,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	12,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	18,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos	22,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers")	24,00

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM 248-76 — CC

Decreto de 30-12-76

Designando, nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bel. Carlos Muniz Ventura Júnior para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 3-1-77, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, Presidente daquela E. Corte, em gozo de 30 dias de férias regulamentares.

Despachos do Governador, de 30-12-76

No processo DAEE — 25.887-66, sobre autorização para celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura Municipal de Borborema, objetivando a execução de obras e serviços de retificação, canalização, limpeza e desobstrução do córrego do Sapé; «Cumpridas as exigências do disposto no Decreto

8.139, de 5-7-76, com a manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 134, que aprovo.

No processo SS — 2.907-70 (I e II vol.), sobre autorização para celebração dos termos da retificação do convênio entre a Secretaria da Saúde e a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, objetivando a continuidade de funcionamento de um Centro de Saúde-Escola; «Cumprida a exigência do disposto no Decreto 8.139, de 5-7-76, autorizo a celebração do termo de retificação ao convênio noticiado nestes autos, diante do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprovo».

No processo SS — 11.668-70, sobre autorização para celebração do convênio entre a Secretaria da Saúde e a Escola Paulista de Enfermagem, objetivando a formação de Auxiliares de Enfermagem; «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebra-

ção do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprovo».

No processo DAEE — 27.298-70, sobre autorização para celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, objetivando a prestação de serviços no âmbito de engenharia hidráulica; «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio objeto destes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo».

Na Carta P.666-76, em que é interessada a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA, sobre admissão de servidores; «Autorizo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, a admissão de servidores para os serviços de conservação predial e vigilância patrimonial, na forma proposta pelo Presidente da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA».

No processo SEP — 2.470-76, sobre autorização de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de São Vicente — Região do Litoral, objetivando a execução,

por etapas, dos Projetos e/ou Obras incluídas no Programa de Investimentos para Cidades de Porte Médio do Estado de São Paulo; «Autorizo».

No processo SEP — 2.480-76, sobre autorização de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Americana; «Autorizo».

No processo SS — 11.158-76, sobre autorização de celebração do convênio entre a Secretaria da Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, em Catanduva, objetivando o internamento e assistência médica e hospitalar de pacientes tuberculosos; «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprovo».

No processo DAEE — 30.125-74, sobre revogação de autorização de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Centrais Elétricas do Estado de São Paulo — CESP, para estudos de aproveitamentos múltiplos dos recursos hídricos dos rios Sapucaí, Pardo e Turvo; «Fica sem efeito o despacho de fls. 69, (DOE de 9-4-76), que autorizou a celebração do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronun-